



Agência Nacional de Transportes Aquaviários

Diretoria-Geral - DG

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2025

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,  
POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
AQUAVIÁRIOS - ANTAQ E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO  
TRANSPORTE - CNT PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A União, por intermédio da **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia especial vinculada ao Ministério de Portos e Aeroportos, criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, inscrita no CNPJ nº 04.903.587/0001-08, com sede no SEPN Quadra 514, Conjunto E, Edifício ANTAQ, Asa Norte - CEP 70.760-545 - Brasília/DF, neste ato representada pelo Diretor-Geral, **Eduardo Nery Machado Filho**, nomeado por meio do Decreto de 28 de outubro de 2020, do Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União nº 208, em 29 de outubro de 2020; e a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE - CNT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.721.183/0001-34, com sede no endereço SAUS, Quadra 01, Bloco "J", entradas 10 e 20, 13º e 14º Andar, Edifício Clésio Andrade - CEP 70.070-944 - Brasília/DF, neste ato representada por seu Presidente, **Vander Francisco Costa**, eleito pelo Conselho de Representantes da CNT, do dia 13 de fevereiro de 2019.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.000735/2025-93, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é desenvolver o Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa - GEE do Setor Aquaviário, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo, em especial para:

- a) Mapear e desenvolver o Inventário de Gases de Efeito Estufa - GEE do Transporte Aquaviário, com foco nas análises marítimas, de navegação fluvial e portuárias, considerando o ano base de 2023;
- b) Desenvolver pesquisas relacionadas à obtenção de dados e informações sobre a emissão de GEE no setor aquaviário, com foco nas análises marítimas e portuárias;
- c) Promover o intercâmbio de dados estatísticos relacionados ao setor aquaviário relacionados ao tema de emissões de GEE;
- d) Desenvolver material para apoio do setor aquaviário, fundamentando-se nos princípios da sustentabilidade, produtividade, competitividade, redução de impactos ambientais e inserção internacional do Brasil a partir das diretrizes da Agenda 2030 da ONU.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

O presente instrumento será executado por meio de uma coordenação conjunta, que contará com a participação de um membro de cada um dos **PARTÍCIPES**, que ficará responsável pelo acompanhamento e pela execução das atividades previstas neste instrumento e no Plano de Trabalho.

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os **PARTÍCIPES**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Os PARTÍCIPES se comprometem a:

- a) Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro PARTÍCIPLE, quando da execução deste Acordo;
- c) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- d) Obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, quando for o caso;
- e) Disponibilizar, dentro de suas competências e possibilidades, os recursos humanos necessários ao desenvolvimento das ações relativas ao presente instrumento;
- f) Observar e fazer observar, no âmbito de sua organização, e no que diz respeito aos assuntos sigilosos que, em decorrência deste instrumento, venham a ter conhecimento, as disposições legais e regulamentares pertinentes;
- g) Permitir o uso de suas respectivas logomarcas, em qualquer forma de divulgação do Inventário de Emissões de GEE do setor aquaviário, desde que seu teor e forma sejam prévia e expressamente aprovados por todos os PARTÍCIPES;
- h) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- i) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- j) Obter o prévio e expresso consentimento do outro PARTÍCIPLE para eventual publicação de quaisquer relatórios, ilustrações e/ou informações técnicas relacionadas ao objeto do instrumento específico de contratação, bem como notificar prontamente o outro PARTÍCIPLE por escrito, anteriormente a qualquer divulgação em virtude de lei, decreto ou ordem judicial, ou ainda, na hipótese de ter havido uma divulgação não autorizada dos DADOS CONFIDENCIAIS.

**Subcláusula única.** Os PARTÍCIPES concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ANTAQ**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Antaq:

- a) Disponibilizar o acesso aos dados governamentais relacionados ao objeto para a CNT e para terceiros eventualmente contratados pela Confederação, mediante apresentação de documento comprobatório.
- b) Apoiar a CNT no cruzamento dos dados permitindo a criação de um Inventário de emissões de GEE do setor aquaviário;
- c) Atender às convocações da CNT para tratar da avaliação e da atualização deste ACT e do Plano de Trabalho, em um prazo de até 10 (dez) dias.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CNT**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da CNT:

- a) Realizar levantamentos técnicos a partir dos dados fornecidos pela Antaq para elaboração do Inventário de emissões de GEE do setor aquaviário;
- b) Atender às convocações da Antaq para tratar da avaliação e da atualização deste ACT e do Plano de Trabalho, em um prazo de até 10 (dez) dias.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

O presente instrumento será executado por meio de uma coordenação conjunta, que contará com a participação de membros (titular e suplente) de cada um dos PARTÍCIPES, que ficará responsável pelo acompanhamento e execução das atividades previstas neste instrumento e no Plano de Trabalho.

O inventário de emissões do setor aquaviário deve ter como base uma documentação metodológica internacionalmente acreditada, acordada entre ambos os PARTÍCIPES.

No prazo de **30 (trinta) dias** a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o titular não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído pelo suplente. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, seguida da identificação do substituto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula primeira.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

**Subcláusula segunda.** Caso haja atividades que requeiram o repasse de recursos financeiros de um partícipe ao outro será elaborado instrumento específico.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de **12 (doze) meses** a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE E DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Os PARTÍCIPES comprometem-se a não divulgar nenhuma informação confidencial recebida da outro PARTÍCIPE no âmbito deste Acordo de Cooperação, salvo mediante autorização prévia e expressa por escrito.

Toda e qualquer propriedade intelectual desenvolvida e/ou disponibilizada no âmbito deste Acordo de Cooperação, incluindo, mas não se limitando à documentação técnica, metodológica e conceitual, em quaisquer formatos ou mídias, será de titularidade de ambos os PARTÍCIPES, ainda que tenha sido produzida em colaboração com outro PARTÍCIPE.

Os PARTÍCIPES responsabilizam-se pela originalidade dos textos, informações e materiais disponibilizados, bem como pela devida indicação de autoria, quando aplicável. Os PARTÍCIPES receptores de conteúdo relacionado ao Inventário do setor aquaviário estarão isentos de quaisquer responsabilidades decorrentes de eventuais reivindicações de terceiros relacionadas ao material fornecido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

Os PARTÍCIPES declaram ter plena ciência quanto às normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, mas não se limitando, a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fiel e estritamente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento por terceiros eventualmente contratados por elas.

A CNT declara deter plena ciência quanto ao Código de Ética da Antaq, o qual anui em sua plenitude, cujas regras e orientações se obriga fielmente a cumprir.

Ambos os PARTÍCIPES, desde já, se obrigam ao cumprimento de qualquer uma de suas disposições, incluindo:

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa expressa para a rescisão unilateral deste Instrumento, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

Os PARTÍCIPES declaram neste ato que estão cientes dos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e de seu regulamento, decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, e se comprometem a abster-se de qualquer conduta que constitua violação às suas disposições, bem como que adotam procedimentos internos de combate à corrupção e incentivo à denúncia de condutas descritas na legislação em referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo pactuado entre os partícipes, desde que mantido o seu objeto.

As obrigações pactuadas no presente Acordo poderão ser revistas ou extintas, a qualquer tempo, sem penalidade para os PARTÍCIPES, caso haja comprovado motivo provocado por fatores alheios à vontade dos partícipes.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os PARTÍCIPES entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, **30 (trinta) dias**, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica, deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades governamentais ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

A Antaq, ao seu juízo, poderá aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até **90 (noventa) dias** após o encerramento.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual será assinado pelos representantes dos partícipes para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

**EDUARDO NERY MACHADO FILHO**

Diretor-Geral

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ

**VANDER FRANCISCO COSTA**

Presidente

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE - CNT



Documento assinado eletronicamente por **Vander Francisco Costa, Usuário Externo**, em 11/02/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Nery Machado Filho, Diretor-Geral**, em 11/02/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **2467358** e o código CRC **BA7F9C1E**.



Agência Nacional de Transportes Aquaviários

Diretoria-Geral - DG

## PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

### 1. DADOS CADASTRAIS

#### PARTÍCIPLE 1: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ

CNPJ: 00.721.183/0001-34

Endereço: SEPN Quadra 514 Conjunto “E” – Asa Norte, CEP 70760-545 Brasília - DF

Nome do responsável: **EDUARDO NERY MACHADO FILHO**

Cargo/função: Diretor-Geral

#### PARTÍCIPLE 2: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE – CNT

CNPJ: 00.721.183/0001-34

Endereço: SAUS, Quadra 01, Bloco “J”, entradas 10 e 20, 13º e 14º Andar - Brasília - DF

CEP: 70.070-944, Edifício Clésio Andrade

Nome do responsável: **VANDER FRANCISCO COSTA**

Cargo/função: Presidente da CNT

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

**Título:** Desenvolver o Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa - GEE do Setor Aquaviário

**PROCESSO nº:** 50300.000735/2025-93

**Data da assinatura:**

**Início (mês/ano):** fevereiro/2025

**Término (mês/ano):** fevereiro/2026

O produto final do Acordo de Cooperação é a entrega do Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa - GEE do Setor Aquaviário, com foco nas análises marítimas, de navegação fluvial e portuárias.

### 3. DIAGNÓSTICO

Nos últimos anos, a urgência da redução de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) se mostrou mais evidente diante dos eventos climáticos extremos e alterações na temperatura do planeta. Dentre os diversos caminhos possíveis para a redução de emissões, a transição energética é a base, pois é transversal a vários setores. Especificamente para o setor marítimo-portuário, a transição energética se apresenta como desafio e oportunidade: desafio frente às inúmeras ações que precisam ser colocadas em prática no curto prazo, oportunidade mediante à posição competitiva que os portos assumem nesse contexto de mudanças.

Desta forma, a inserção do setor de transporte aquaviário nos esforços pela redução da emissão global de GEE é fundamental para o atingimento dos compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito do Acordo de Paris. O setor marítimo-portuário deve ser visto como um ator fundamental para o suporte e a indução da redução das emissões provenientes de embarcações e da navegação.

Para a redução da emissão global de GEE, é fundamental realizar inicialmente o levantamento da emissão atual e posteriormente o monitoramento regular dos gases emitidos. O levantamento ocorre através da Invenário das emissões de GEE. O inventário de emissões de GEE é um primeiro passo para parametrizar a adoção de medidas

#### 4. ABRANGÊNCIA

O ACT visa a cooperação entre a ANTAQ e a CNT para o desenvolvimento um inventário de emissão de GEE do setor aquaviário a partir dos dados dos portos, frota marítima e fluvial. Com este Acordo espera-se que o intercâmbio de informações e conhecimentos permita a execução plena do Inventário de emissões de GEE no setor aquaviário apoiando políticas públicas futuras de maneira assertiva.

#### 5. JUSTIFICATIVA

A descarbonização do setor aquaviário tem sido bastante debatida, refletindo a crescente preocupação com a sustentabilidade ambiental. No entanto, ainda persistem disparidades significativas no entendimento e na maturidade das práticas relacionadas a esse tema dentro do setor. Alinhada com sua missão de "assegurar à sociedade a adequada prestação de serviços de transporte aquaviário e de exploração da infraestrutura portuária e hidroviária" a Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq reconhece a importância de promover um entendimento uniforme sobre a descarbonização.

Com base em seus valores institucionais, que incluem segurança regulatória, excelência técnica, cooperação, compromisso com o interesse público, responsabilidade, ética e transparência, e sua visão de exercer uma regulação eficaz, ágil e baseada em evidências, que garanta o equilíbrio do setor aquaviário, respeitando o usuário e gerando segurança jurídica para o agente econômico regulado, a Antaq identificou a necessidade de auxiliar no nivelamento de conhecimento entre os diversos atores envolvidos.

Sabendo da importância de uma ferramenta para fundamentar decisões estratégicas, a implementação da segunda fase do Inventário Nacional de Emissões de Gases de Efeito Estufa no Setor Aquaviário é urgente no atual contexto de mudanças climáticas. Para a redução e gerenciamento de emissões de gases de efeito estufa no país, considerando que o setor é responsável por aproximadamente 3% destas de maneira direta e indireta, relacionadas, por exemplo, à movimentação de cargas, atividades de apoio às embarcações e indústrias, e o consumo de energia para as atividades administrativas, buscou-se na parceria com a CNT o alinhamento para melhor entendimento do cenário e então possível construção de dados para a formulação de políticas públicas eficazes, alinhadas às metas globais de sustentabilidade e à promoção de um setor mais eficiente e ambientalmente responsável.

#### 6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

O objetivo do presente Acordo de Cooperação Técnica é proporcionar o intercâmbio de dados e informações para a elaboração do Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa - GEE do Setor Aquaviário. Como objetivos específicos, podemos citar:

- I - Mapear e desenvolver o Inventário de Gases de Efeito Estufa - GEE do Transporte Aquaviário, com foco nas análises marítimas, de navegação fluvial e portuárias, considerando o ano base de 2023;
- II - Desenvolver pesquisas relacionadas à obtenção de dados e informações sobre a emissão de GEE no setor aquaviário, com foco nas análises marítimas e portuárias;
- III - Promover o intercâmbio de dados estatísticos relacionados ao setor aquaviário relacionados ao tema de emissões de GEE;
- IV - Desenvolver material para apoio do setor aquaviário, fundamentando-se nos princípios da sustentabilidade, produtividade, competitividade, redução de impactos ambientais e inserção internacional do Brasil a partir das diretrizes da Agenda 2030 da ONU.

#### 7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

O presente instrumento que objetiva a elaboração de um Inventário de emissões para o setor aquaviário com metodologia internacionalmente acreditada, acordada entre ambos os PARTÍCIPES (CNT E Antaq). O instrumento será executado por meio de uma coordenação conjunta, que contará com a participação de um membro de cada um dos PARTÍCIPES, que ficará responsável pelo acompanhamento e pela execução das atividades previstas neste instrumento e no ACT.

Para viabilizar o objeto deste instrumento, a Antaq será responsável por disponibilizar o acesso à CNT aos dados públicos relacionados ao objeto, bem como apoiar a CNT no cruzamento dos dados permitindo a criação de um Inventário de emissões de GEE do setor aquaviário. Por sua vez, a CNT está incumbida de realizar estudos técnicos a partir dos dados fornecidos pela Antaq para criação de Inventário de emissões de GEE do setor aquaviário.

## 8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A Unidade responsável e gestora do Acordo na ANTAQ será a Superintendência de ESG e Inovação e da CNT será a Gerência Executiva Ambiental.

## 9. RESULTADOS ESPERADOS

Elaborar o Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa - GEE do Setor Aquaviário e promover ações de mitigação no setor de transportes aquaviário com foco na redução de emissões de GEE.

## 10. PLANO DE AÇÃO

Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Situação
1	Disponibilizar o acesso da CNT e aos dados públicos e informações necessárias para execução do objeto	ANTAQ	Durante toda a vigência do Acordo	Não iniciado
	Acessar os dados públicos disponibilizados pela ANTAQ	CNT	Durante toda a vigência do Acordo	Não iniciado
	Apoiar a CNT no cruzamento dos dados permitindo a criação de inventário de emissões de GEE no setor aquaviário	ANTAQ	Durante toda a vigência do Acordo	Não iniciado
2	Realizar levantamento técnico a partir dos dados públicos fornecidos pela Antaq para criação de inventário de emissões de GEE no setor aquaviário	CNT	24 meses	Não iniciado
	Proposição de medidas de mitigação de emissões de GEE	ANTAQ	24 meses	Não iniciado
	Desenvolver material para apoio do setor aquaviário	ANTAQ	24 meses	Não iniciado

**EDUARDO NERY MACHADO FILHO**

Diretor-Geral

**VANDER FRANCISCO COSTA**

Presidente

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE - CNT



Documento assinado eletronicamente por **Vander Francisco Costa, Usuário Externo**, em 11/02/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Nery Machado Filho, Diretor-Geral**, em 11/02/2025, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **2467359** e o código CRC **7E005E7C**.